

V — Secretaria da Infra-Estrutura Viária;
VI — Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
VII — Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º — Os representantes dos órgãos serão indicados pelas autoridades competentes.

§ 2º — A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao representante da Secretaria do Governo.

Artigo 3º — Serão convidadas a indicar representantes para participarem da Comissão de que trata este decreto as seguintes entidades:

I — Sinduscon — Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo;

II — APEOP — Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas;

III — Sinicesp — Sindicato da Indústria da Construção de Estradas e Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo;

IV — CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Qualquer entidade ou pessoa física interessada em apresentar sugestões para aperfeiçoamento do processo de licitação no serviço público do Estado poderá encaminhá-la à Comissão Especial, de que tratam os artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária

Miguel Tebar Barriomuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José Machado de Campos Filho
Secretário da Habitação

Marco Antonio Moro
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.320, DE 10 E DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O., de 11-12-91

Artigo 1º — Fica aberto...

Artigo 2º — O crédito aberto...

I — Cr\$ 1.000.000,00...

onde se lê: conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992,...

leia-se: conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido":

Processos SIR	Municípios	Objeto
968-91	Águas da Prata	Transferência de recursos financeiros para reforma e ampliação de diversos pontos turísticos.
1064-91	Nova Granada	Transferência de recursos financeiros para construção de arquibancadas em concreto pré-moldado.

No processo SIR-757-91, sobre convênio objetivando transferência de recursos financeiros para aquisição de bomba hidráulica: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Orlandia, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 11-12-91

No Processo SCTDE-656/91 em que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS, solicita autorização para contratação de pessoal docente, mediante realização de concurso público: "Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, combinado com o Decreto 33.766, de 9 de setembro de 1991, autorizo, em caráter excepcional, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS, durante a vigência dos aludidos diplomas legais, a proceder o preenchimento de funções docentes, em reposição, mediante realização de concurso público, a fim de que seja possível a atribuição de aulas e classes disponíveis e cumprido o estabelecido em lei quanto ao ano letivo e a grade curricular, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo CRT-128/91-STPS sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário do Trabalho e da Promoção Social e do parecer 1.599/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o convênio com o Centro de Orientação ao Menor de Campinas nos termos propostos e nos limites referidos no item 10 do mencionado parecer, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo CAST-234/91-STPS, em que é interessada a Coordenadoria de Ação Social e Trabalho — CAST, sobre convênios: "Considerando a proposta do Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social e o parecer 1.574/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, a celebrar convênios, e/ou aditar ajustes em vigor, com os Municípios de Ituverava (dois), Américo de Campos, Franca, Itanhaém, Rincão e Martinópolis (fls. 5), objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência aos idosos, nos termos da minuta anexa ao aludido parecer, e da de fls. 20/21 destes autos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do trabalho mencionado."

No Processo CAST-243/91-STPS em que é interessada a Coordenadoria de Ação Social e Trabalho, sobre convênios: "Atendendo proposta do Secretário do Trabalho e da Promoção Social, e tendo em vista o Parecer 1.592/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria de Estado, a celebrar convênios com entidades assistenciais, bem como aditar convênios vigentes com tais entidades celebrados, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência aos idosos, nos termos da minuta anexa ao aludido parecer, e da de fls. 20/21 destes autos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do trabalho mencionado."

No Processo CAST-239/91-STPS em que é interessada a Coordenadoria de Ação Social e Trabalho, sobre convênios: "Considerando a proposta do Secretário do Trabalho e da Promoção Social e o parecer 1.593/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do mencionado parecer, a celebrar convênios com os Municípios de Igarapé do Tietê e Promissão, que terão por objetivo a associação cooperativa dos participantes para desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Família e a Grupos da População com Problema Específico, mediante manutenção de Núcleos de Promoção Social."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-12-91

No Processo GG-2.543/91 — API, em que Digirede Informática Ltda. solicita recurso referente processo GG-2.543/91 — Convite 140/91. "Conheço do recurso interposto pela empresa Digirede Informática Ltda. para, no mérito, acolhendo as razões deduzidas pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral e pela Assessoria Jurídica do Governo em seu Parecer 1.631/91, negar-lhe provimento."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG 2.235/87

Contratante — Secretaria de Estado do Governo

Contratada — Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto — Inalterado

Vigência — Período de 12 meses, a partir de 23 de dezembro de 1991.

Valor — Inalterado

Classificação dos recursos — Inalterado

Data da assinatura — Em 29 de novembro de 1991.

Resumo de Termo de Contrato

Processo GG 2.426/91

Parecer AJG 1.390/91

Contratante — Secretaria de Estado do Governo

Contratada — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

Objeto — Prestação de serviços sob regime de administração contratada, para elaboração de projeto, obras e serviços de ampliação do Centro de Convivência Infantil do Palácio dos Bandeirantes.

Vigência — Período de 185 dias, a partir da data de sua assinatura.

Valor total — Cr\$ 199.419.880,00 (valor estimado)

Valor por exercício — 1991 — Cr\$ 23.408.000,00 — 1992 — Cr\$ 176.011.880,00

Classificação dos recursos — Elemento 4110-50, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Data da assinatura — Em 5 de dezembro de 1991.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Resumo de Contrato

Processo 4.285/91.

Contrato 2/91.

Contratante — Secretaria de Estado do Governo — Assessoria Técnico-Legislativa.

Contratada — França - Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

Objeto — Fornecimento anual de 480 garrafas de 20 litros cada, de água mineral radiativa, sem gás.

Vigência — 1º-12-91 a 30-11-92.

Valor total estimativo: Cr\$ 720.000,00.

Valor por exercício: para o exercício de 1991 Cr\$ 60.000,00 e, para 1992 Cr\$ 660.000,00.

Classificação dos recursos: para o período de 1º-12-91 a 31-12-91, dotação do elemento 3.1.2.0-90 e, para 1992 dotação à conta do respectivo orçamento.

Data da assinatura — 1º-12-91.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Despacho do Subsecretário

Processo SIR 767/91. Interessado — Subsecretaria de Integração Regional. Assunto — Serviço de limpeza do prédio onde se encontra instalada a Subsecretaria de Integração Regional. Ho-

mologo a adjudicação da Tomada de Preços SIR 4/91, referente à contratação de serviços de limpeza, à firma: Task Serviços S/C. Ltda., face a decisão da Comissão Julgadora

Processo SIR 784/91. Interessado: Subsecretaria de Integração Regional. Designo a Comissão Julgadora responsável pela Concorrência SIR 1/91, constituída de 4 membros a saber: Milton Herrera — Presidente; Esmeralda Chagury Ferrari, Rosângela M. de Albuquerque, Sérgio Ribeiro da Costa — Membros.

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR 1.497/91.

Convênio 134/91.

Parecer Jurídico 1.617/91.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Guarulhos

Objeto — Transferência de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura viária em diversas vias urbanas do município.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Valor total do convênio — Cr\$ 4.045.000.597,00 dos quais Cr\$ 3.700.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 11-12-91.

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Moia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-25, de 11-12-91

Classifica função de serviço público no Centro de Recursos Humanos

O Secretário de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o art. 28, da Lei 10.168-68, fica classificada a função de serviço público de Supervisor de Equipe Técnica, Faixa 16, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela 1, da LC 556-88, alterada pela Lei 6.833-90, na Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional, do Centro de Recursos Humanos, a que se refere o inciso II, do art. 7º, do Dec. 13.413-79.

Artigo 2º — O valor do pro-labore pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-11-91.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 30-10-91

No Proc. SPG-1230/91 Vol. III, Tomada de Preços G.S. 2/91, onde se lê: fica aberto prazo para interposição de recursos, para os demais licitantes, para querendo, oferecer impugnação, até 6-11-91, leia-se: Fica aberto prazo, até 6-11-91, para os demais licitantes, querendo, apresentarem impugnação.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 11-12-91

Exonerando, a pedido, Gislene Aparecida Mizael, RG. 14.057.302, do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mairiporã, a partir de 8-11-91.

Designando Romualdo Benedito Misael, RG. 7.363.822, para responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mairiporã, a partir de 8-11-91 e até seu provimento definitivo.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 10-12-91

Pr.SDC-666/90 — Diretoria Administrativa — Tentativa de desvio de material. Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista do relatório de fls. 128/134 da Comissão Processante Permanente da Pasta, determino o arquivamento da presente sindicância em razão da inexistência de elementos para individualizar o responsável ou responsáveis pelos fatos reportados às fls. 2.

Pr. SJD-246.225/91 — Serviço de Transportes — Acidente ocorrido com o veículo de placa GY-6378. Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista do relatório de fls. 46/47 e da manifestação constante às fls. 49/50, ambos da Comissão Processante Permanente da Pasta, determino o arquivamento da presente sindicância, uma vez que não se pôde individualizar o responsável ou responsáveis pelos fatos reportados às fls. 4.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processos de auto de infração homologados pelo Superintendente do IPEN-SP., em 22 de novembro de 1.991.

INSTRUMENTOS
PROC Nº. AUTUADO LET MULTA Cr\$
04628/91 Olivio Ricci 084 19.502,72

CADERNOS ESCOLARES

ESCLARECIMENTO DA IMESP

A Secretaria da Educação, em 7-12-91, revogou a concorrência nº 3/91, de compra de cadernos e outros materiais escolares. A grande imprensa ao noticiar o fato relacionou a Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP como um dos concorrentes. Todavia, cumpre esclarecer que, apesar de ter sido habilitada na primeira fase, a IMESP deixou de apresentar proposta de preços, em razão da exiguidade do prazo de fornecimento estipulado no edital. Esse prazo, inferior a 30 dias, não permitiria à IMESP a aquisição do papel necessário dentro dos prazos de licitação previstos em lei.